CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1991

de 13 de julho de 2020

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências".

0 Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.

Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim para o exercício de 2021, atendendo:

I.

as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II.

as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III.

as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV.

os princípios e limites constitucionais;

V. *as diretrizes específicas do Poder Legislativo;*

VI. *as receitas municipais e o equilíbrio com despesas;*

VII. *a alteração na legislação tributária;*

VIII. *as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;*

IX. *as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;*

X. *as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.*

XI.

as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII. *as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.*

XIII. *as disposições gerais;*

1°

Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1°e 3° do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2°

O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4o e 44 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Capítulo I.

Das Diretrizes Orçamentárias

Seção I.

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2°.

Em consonância com o art. 165, §2°, da Constituição Federal as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

Seção II.

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3°.

A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2020.

Art. 4°.

Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I.
pessoal e encargos sociais;

II. *serviço da dívida e precatórios judiciais;*

III.

custeio administrativo, incluído a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV. *Investimentos;*

Art. 5°.

Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I.

priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II.

os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6°.

Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7°.

A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de Abril de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Seção III.

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8°. *Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivos e Legislativo:*

I.

o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II.

O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9°.

O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196,199, 200, 203, 204, e § 4o do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I.

das contribuições sociais previstas na Constituição;

II.

de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10.

Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da defesa e modalidade de aplicação.

1°

As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I.

Grupos de Natureza de Despesa;

II. *Função, Subfunção e Programa;*

III.

Projeto/Atividade.

2°

Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I.

função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor púbico;

II.

subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III.

programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV.

projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V.

atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

3°

Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

4°

Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

5°

Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei n° 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I.

o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II.

as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

III.

as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

a).

Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

b).

Despesas de Capitai: Investimentos; inversões Financeiras e amortização da Dívida.

IV.

Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

a).

1- Pessoa! e Encargos Sociais: *atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;*

b).

2- Juros e Encargos da Dívida: *cobertura de despesas com juros e encargos da dívida inferna e externa;*

c).

3- Outras Despesas Correntes: *atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.*

d).

Investimentos: recursos destinados a obras e instalações equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

e).

Inversões Financeiras: *atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;*

f).

Amortização da Dívida: *amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.*

6°

Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

7°

São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

8°

As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11.

A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I.

das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo do art. 2o, da Lei Federal n° 4.320/64;

II.

das despesas conforme estabelece o § 2° do art. 2o da Lei Federai n° 4.320/64;

III.

dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei n° 11.494/07;

IV.

dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V.

por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI.

reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12.

Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4o e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13.

Os orçamentos das Administrações Indiretas e do Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. .

Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14.

Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50 (Cinquenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

1° *Para abertura de créditos adicionais, de acordo os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.*

2°

Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I.

insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II.

insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III.

insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV.

suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V.

suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo I° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64;

VI.

Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII.

suplementações para atender despesas com educação suplementares na função 12;

VIII.

suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

3°

Na lei orçamentária para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

4°

As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

5°

As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2° da art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6°

Nos termos do §3° do art. 16 da Lei n° 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei n° 8.666/93

Art. 15.

Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

1°

Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

2°

Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8o da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP n° 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

3°

Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16.

Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federai para todos os Poderes, desde que:

I.

atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federai e limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000;

II.

sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. .

No Orçamento para o exercício de 2021 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 17.

Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

1°

Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo

atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais muitas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

2°

A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

Seção IV.

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18.

O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II.

FUNDEB, a receita formada com base em contributo por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. .

Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19.

Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20.

Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n° 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21.

É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta lei.

Art. 23.

As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000.

Art. 24.

Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3° do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. .

Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo I° do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I.

a assunção de dívidas;

II.

o reconhecimento de dívidas;

III.

a confissão de dívidas.

Art. 25.

Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7° do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. .

A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3o do artigo 195, da Constituição Federal.

Seção V.

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26.

Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

1°

Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "capuf" deste artigo.

2°

A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101 /00.

3°

O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei n° 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

Seção VI.

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28.

Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I.

dos tributos de sua competência;

II.

de prestação de serviços;

III. *das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;*

IV.

de convênios formulados com órgãos governamentais;

V.

de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI.

recursos provenientes da Lei Federal n° 11.494/07;

VII. *das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;*

VIII.

das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX.

das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29.

Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

1°

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

2°

O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

3°

O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30.

Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I.

demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art.

12 da Lei Complementar n° 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II.

estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

1°

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

2°

O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

3°

A renúncia de recita estimada para o exercício de 2021 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei n° 101/2000.

Art. 31.

As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoa! e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

1°

As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

2°

Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

3°

Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

Art. 4°.

Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

Seção VII.

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32.

O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I.

a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II.

manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposta Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III.

melhoria na sistemática de cobrança do ITBi - imposto de transmissão "infer vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV.

ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V.

a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI.

a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII.

a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33.

O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Seção VIII.

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. *Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.*

Art. 35.

Para exercício financeiro de 2021, serão considerados como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000.

1° *Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.*

2°

Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 3°.

Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 4°.

Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § Io da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 5°.

Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Seção IX.

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos Precatórios Judiciais

Art. 36. *Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.*

Parágrafo único. .

A relação dos débitos, de que trata o "capuf" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I.

certidão de trânsito em julgado dos embargos execução;

II.

certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III.

precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

Seção X.

Das vedações quando exceder os limites de despesas com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37.

A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. .

Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I.

a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judiciai ou de determinação legai ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II.

criação de cargo, emprego ou função;

III. *alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

IV. *provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoa! a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

V.

contratação de hora extra.

Art. 38. *Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n° 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar n° 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3o e 4o do art. 169 da Constituição Federai.*

1°

No caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

2°

É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39.

Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

1°

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

2°

Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Seção XI.

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40.

Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Seção XII.

As Condições Especiais para Transferência de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. *A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2° e no anexo I desta lei.*

Art. 42.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

1°

Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

2°

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

3°

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de Interesse/da população.

4°

Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei n°13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único. .

Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 43.

A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44. *É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultora ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal*

Capítulo II.

Das Disposições Gerais

Art. 45.

As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46.

Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicionai suplementar ou especial até 50 (Cinquenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § Io do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 47.

Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementam0101/2000:

I.

considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II.

no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cuja pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48.

Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49.

Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Piano Plurianual 2018-2021.

Art. 50.

Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1° do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda / não aprovado.

Art. 51.

A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

Art. 52.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02- EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO	METAS	
		Qtde.	Unidade
02-1 Educação Infantil (0 a 4 anos)	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da Educação Infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;	400	Alunos
02- Construção e ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros.	Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos;	05	Instituições
	Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré – Escola;	780	Alunos
	Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados;	08	Instituições
03 – Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade.	2.512	
	Assistência ao Educando;	3700	Alunos
	Educação Especial;	33	Alunos
	Informática Educacional;	13	Instituições
	Programas Multidisciplinares e		

	Atividades extracurriculares; Implantar sala de recursos Multifuncionais, conforme a demanda, em todas as escolas da Rede Municipal, destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam laudo médico, conforme a nota técnica nº 19/2010/MEC assunto: profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede Pública de Ensino e nota técnica nº 24/2013/ MEC assunto: orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei nº12.764/2012, garantindo a efetivação do direito à educação; Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculados às escolas Municipais e outros.		
		08	Salas
		01	Secretaria Municipal de Educação
		14	Unidades
.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a Educação de Jovens e Adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.	60	Alunos
	Priorizar a descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a		

05 –Alimentação Escolar	qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.	3700	Alunos.
06 - Quadras de Esportes	Construção de quadra de esportes, coberturas e manutenção das existentes.	04	CIEIs
07-Formação Continuada	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.	07	Formações Continuada
08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.	13	Instituições
9 – Convênios com Entidades	Apoiar o financiamento das ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.	02	-Escola Especializada "Jardim de Amor"- Pestalozzi. - Casa do Garoto
. 10 – Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.		
11 – Auxílio a Estudante	Manutenção de transporte para os universitários residente em Jardim, cursando universidade em outro município.	60	Alunos
12 –Garantir cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado/AEE.	Realizar cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação Especial, visando a Educação Inclusiva.	15	Pessoas
13 – Inclusão digital	Garantir o funcionamento, monitoramento e manutenção das salas de informática das escolas assegurando a inclusão digital dos alunos da Rede Municipal. Garantir profissional	08	Salas

	especializado para dar atendimento nas salas de informática.	08	Profissionais
14 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.	Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.		
15–Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Desenvolver ações que vem de encontro às necessidades da Educação no município.	01	Unidade

ESPORTES

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.	01	Equipamentos em rede
Despesas com custeio da máquina administrativa	01	Veículo atendido
Despesas com custeio de Imóveis	01	Prédios mantidos
Despesas com material de expedientes	01	Órgão atendidos com material de expediente
Despesas com Recursos Humanos	03	Servidor
Manutenção de Praças Esportivas	01	Praças Esportivas
Implementação de Escolinhas Esportivas	250	Crianças
Implementação de Atividades Esportivas para Melhor Idade	200	Idosos
Realização de Jogos Escolares	03	Comunidade Escolar
Realização de Eventos Esportivos	10	Atividades Desportivas
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	15	Eventos Desportivos

SAÚDE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Suporte da Gestão Administrativa	1	Manutenção da sede da Secretaria de Saúde.
Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	250	Capacitação/Educação Continuada para os Servidores da Rede Mun. Saúde - **Servidores**
Manutenção das Atividades do Conselho Mun. De Saúde/Controle Social	2	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Ouvidoria do SUS- **Unidades**
Suporte da Gestão Estratégica	1	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos UBS E UBSF	1 1 1	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as UBS/UBSF; Reforma e ampliação em UBS/UBSF.
Suporte da Rede Básica de Saúde da Família	8	Garantia de Funcionamento de

		UBSF
Pagamento de incentivo do PMAQ aos servidores das unidades cadastradas no programa.	100%	Garantir o pagamento do incentivo a todos os servidores lotados em unidades cadastradas no PMAQ.
Proventos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	50	Remuneração de Agentes Comunitários de Saúde – Servidores.
Suporte da Rede Especializada.	2	Garantia de Funcionamento das unidades de média complexidade – CEM, Laboratório.
Construção, Ampliação, Reforma Equip. e Mob. – Unidade Esp. Em Saúde	1 2 2 2	Construção de Unidades Especializadas; Reforma de Unidades Especializadas; Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Ambulatoriais; Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Hospitalares. CEM, Laboratório.
Aquisição de veículo para o Centro de Especialidades Médicas - CEM.	01	Apoio logístico no transporte de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção para atendimento especializado.
Aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia do CEM.	05	Estruturação do setor de fisioterapia.
Reimplantação do Centro de Especialidades Odontológicas	1	Garantir o funcionamento do serviço.
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Amb. e Hosp.	2 1	Manutenção das unidades especializadas Ambulatoriais; Manutenção das unidades especializadas Hospitalares.
Serv. de Saúde na Area Hosp. e Amb. – Especialização Urgência e Emerg.	1	Garantir o funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e observação.
Estruturação e Mobiliário da Assistência Farmacêutica	1	Equipamento e Mobiliário para as Farmácias da Rede Municipal de Saúde – Unidades.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Pactuados CIB	300	Fornecimento ininterrupto de medicamentos da REMUME- itens.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Não Pactuados CIB.	1	Fornecimento de Medicamentos não pactuados CFE Demandas Judiciais.
Não tem mais		Não tem
Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.	1	Fornecimento de alimentação especial enteral, fraldas, leites especiais e equipos.
Vigilância em Saúde.	1	Manutenção da Vigilância em Saúde – Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses.
Programa IST/AIDS e Hepatites Virais	1	Manutenção das Atividades do SAE/CTA
Vigilância em Saúde do Trabalhador	1	Manutenção das Atividades do

		CEREST
Reforma e ampliação do prédio da Vigilância em Saúde.	1	Reforma e ampliação de unidade de Vigilância em Saúde.
Melhoria da rede de internet e do sistema de software.	1	Implementação e manutenção.
Cobertura de 100% de E-SUS nas unidades básicas de saúde.	7	Garantir a efetivação do E-SUS nas UBS UBSF com internet e equipamentos compatíveis com a funcionalidade do sistema.
Implentação e melhoria do escopo de ações do ACS.	20	Aquisição de tablet aos Agentes Comunitários de Saúde.
Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.	200	Aquisição de uniformes, material de EPI e crachás para todos os servidores em saúde.
Manutenção das atividades das UBS e UBSF.	1	Aquisição de veículo para visita domiciliar nas UBS, UBSF e NASF.
Melhorar o atendimento as Urgência e Emergências	02	Aquisição de Ambulância Simples e UTI Móvel

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

AÇÃO – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	META 2021	PRODUTO
Manter Contratualização Hospitalar	26.000	Manter os atendimentos médico hospitalares junto a unidade contratualizada.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Construção, reforma e manutenção dos próprios municipais.	03	Reforma do Centro de Convenções, Centro Comercial, e Construção da Casa do Artesão.
Realização de Eventos	05	Carnaval, Arraia da Praça, Festa Junina, Moto Show, Semana Literária.
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias.	06	Comercial e Serviços, Associações e Agricultura Familiar.

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Serviço de Inspeção Municipal	30	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.
Incentivos Fiscais e Doação de Área	15	Polo de desenvolvimento

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Apoio de Atividades do Comercio	03	CDL, Sindicom
Construção da Feira Livre Central de Jardim	30.000	População em geral

MEIO AMBIENTE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2021	PRODUTO
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	1	Palestra de Conscientização Trimestral.
PROGRAMA 351 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	2.000	Cartilhas para Distribuição nas Escolas, Distribuição de Sementes, Mudas e Coleta Coletivas
Coordenação e Desenvolvimento Das Atividades de Planejamento e Execução	05	Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município

PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA		
AÇÃO	**META 2021**	**PRODUTO**
Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	12	Obras a serem executadas e em execução no Município e Distritos
Projetos de Desenvolvimento Municipal - Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Outros	1	Planos Diretores Municipais
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA		
AÇÃO	**META 2021**	**PRODUTO**
Implantação, Execução e Melhoria da Malha Viária Municipal Inclusive com a Execução de Pavimentação Asfáltica	05	Obras de infraestrutura a serem executadas e em execução no Município e Distritos
1 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PUBLICOS		
AÇÃO	**META 2021**	**PRODUTO**
Construção, Ampliação, Revitalização, Melhorias em Prédios e Espaços Públicos	4	Obras de civis a serem executadas e em execução no Município e Distritos

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	12 km	Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	01 unid.	Implantar projetos de adequação viária, semafórica, fiscalização e educação para o Trânsito.

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.		
IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	**META 2021**	**PRODUTO**
Execução de Pontes de Concreto	02	Pontes
Reforma em Ponte de Madeira	04	Pontes
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural	100,00KM	Estradas Vicinais
Manutenção e Conservação da Malha Viária	10,00KM	Tapa Buraco Zona urbana
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento Urbano.	200,00KM	Cascalhamento Vias Urbanas

URBANIZAÇÃO

126 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL		
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE URBANO	**META 2021**	**PRODUTO**
Apoio à adequação de numeração predial do município e distritos de Jardim/MS	80.000	Material gráfico para atendimento a numeração predial.

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SOCIAL 1.030 – VIDEO MONITORAMENTO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Vídeo Monitoramento Atual Ampliar	10 20	População Geral

FINANÇAS E RECEITA

108 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	12	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	08	Órgãos atendidos em Compras e Licitação

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Coordenação e Manutenção das Atividades da Administração Tributária.	R$ 9.800.000,00	Arrecadação prevista para o ano de 2021.

ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.	22.300	Bens inventariados
Despesas com Custeio da Administração Municipal	68	Veículos atendidos (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	72	Aparelhos de ar condicionado (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc)

CULTURA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	**META 2021**	**PRODUTO**
Implementação de Programas Culturais	02	Implementação de oficinas para alunos e professores.
Promoção de Eventos Culturais	08	Implantação de projetos culturais para o funcionamento em Praça de esportes e Cultura
Promoção e Difusão de Eventos Culturais	03	Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos, sendo 20% realização da secretaria e 80% em parcerias ou convênios com outras instituições.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM

- MANTER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JARDIM	**META 2021**	**PRODUTO**
Manutenção das atividades administrativas – Fornecedores e Pessoal	01	Instituto
Manter os Benefícios Previdenciários	217	Benefícios

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO	META 2021	PRODUTO
Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, como: - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; - Execução de serviços de sinalização Urbana; Meio Fio.	10.000 m	Obras a serem executadas no Município
Renovação da frota de maquinas e veiculos	04 Unid.	Melhorias na Prestação de Serviços
Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano e construção de estradas vicinais	3.000.00 M2	Desapropriação das áreas no Município e Distrito.
Limpeza Urbana (Manutenção e Melhoria no Serviço de Coleta de lixo e implantação de coleta Seletiva)	20.000 Ton	Obras a serem executadas no Município
Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.	05 UNID	Obras Civis a serem executadas no Município
Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Publica	18.000 Unid	Manutenção da Rede Pública
Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Publica	5.000 m	Expansão da Rede de Iluminação Pública
Cemitério Municipal	4.000 m2	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério
Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo	1 Unid	Equipamento a ser utilizado na área urbana
Melhorias em Prédios Públicos	35 Prédios	Reparos e Manutenção em Prédios Públicos
Coordenação das atividades da Secretaria	900.000,00m2	Roçada e Limpeza Urbana
Coordenação das atividades da Secretaria	400.000,00 m2	Limpeza de Guias (meio fio)
Implantação de estradas	30 km	Obra de Infra-estrutura na Zona Rural
Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas	2 Pontes	Obra de Infra-estrutura na Zona Rural
Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	15.000 ton.	Coleta de lixo urbano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Promover a potencialização da rede prestadora de serviços na área da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. 2. Desenvolver programas, serviços e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado; 3. Desenvolver programa e projetos de pesquisa; 4. Elaborar diagnósticos; 5. Promover capacitação e formação profissional; campanhas educativas; publicações; divulgação das ações de promoção, proteção, defesa de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6. Articular com toda a rede da iniciativa privada e o poder público com o objetivo de executar campanhas para a arrecadação de recursos de pessoas físicas e jurídicas.	**06**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Custear despesas com programas, ações e serviços destinados ao atendimento do idoso visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; 2. Realizar execução total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados; 3. Realizar aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas; 4. Propor projetos de construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena; 5. Realizar desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa; 6. Articular com toda a rede da iniciativa privada e o poder público com o objetivo de executar campanhas para a arrecadação de recursos de pessoas físicas e jurídicas.	06	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL IDOSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. **APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Desprecarização dos vinculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais **e na gestão do SUAS no município**: **1.1** - Atingir percentual minimo 60% de trabalhadores do SUAS de nivel superior e médio com vinculo de servidor estatutário ou empregado público; **1.2** - Criar Concurso Público e Plano de Cargos de Carreiras; **1.3** - Garantir equipe técnica conforme NOB RHSUAS nos Serviços e Órgão Gestor; **1.4** - Propor plano de carreira específico para os servidores públicos que atuam na área de assistência social; **2. Adequação da legislação** Municipal **à legislação do SUAS:** Regular 100% com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada. **3. Implantar sistema de Implantar a Vigilância Socioassistencial:** Implantar equipe de Vigilância no Órgão Gestor - Construção de diagnósticos territoriais do Municipio, análise dos dados do **CadÚnico** e do Censo, ações de busca ativa orientada por informações, construção de mapas temáticos relativos a situações de vulnerabilidade e riscos sociais no município.	**03**	**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE JARDIM - MS**
4. Ampliar o Centro de Referência de Assistência Social – Construir Salão de Reunião;	**01**	**Investimentos para melhorias nas instalações dos Equipamentos e dos Serviços de Assistência Social**
5. Construção, ampliação e reforma de unidades operacionais dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social.	**04**	
6. Ampliar a sede e construir cobertura da quadra de esporte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos dos Idosos;	**01**	
7. Aquisição de 01 (um) ônibus para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – Crianças, Jovens e Idosos.	**01**	

2. DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÃO	METAS	PRODUTO
Geração de Emprego: Estimular a geração de emprego no Município incentivando a determinadas habilidades e competências nos empreendimentos individuais, assim como na criação de empresas ou produtos novos, a fim de identificar oportunidades e transformá-las em um negócio que gere novos métodos de produção, mercados e novas formas de organização e, sobretudo, gerar resultados positivos para a economia local. articulação com outras políticas (Educação, Trabalho, Assistência Social, Habitação, Saúde), Sistema Nacional de Aprendizagem Profissional (Sistema "S"), Institutos Federais, Estados, com o objetivo de possibilitar que o trabalhador, através da qualificação, tenha melhores oportunidades de ingresso no mercado de trabalho. **Intermediação de mão-de-obra**: apoio à colocação do trabalhador no mercado de trabalho, por intermédio da captação de vagas junto a empresas. **Microcrédito Produtivo Orientado**: parceria com bancos públicos para a ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado para estimular a ampliação e o fortalecimento de pequenos negócios de pessoas inscritas no Cadastro Único. **Economia Solidária**: promoção de ações integradas de economia popular e solidária, sob a forma de apoio à geração de ocupação e renda, formação profissional, assistência técnica e incubação de empreendimentos populares e solidários.	**04**	**MELHORIAS NA GESTÃO DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR** **"CASA DO TRABALHADOR"**

1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Acompanhamento familiar pelo PAIF: Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 10%. **2.** Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC de 10%. **3.** Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico: Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC de 70%; **4.** Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda: Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 10% e Inclusão em Cursos de Geração de Emprego e Renda. **5.** Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades: Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades; **6.** Adesão ao Programa BPC na Escola: Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola. **7.** Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, adolescentes, Jovens e Idosos: Manter e estruturar os serviços dos Projetos Fardados, Jovens e Idosos, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária; **8.** Programa Bolsa Família e Cadastro Único: Desenvolver ações que possibilitem a inclusão, acompanhamento o e monitoramento das famílias com perfil para inclusão no Cadastro Único e Benefícios de Prestação Continuada e ou Benefícios, realizar atualização cadastral, acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Famílias na Assistência Social, Saúde e Educação. **9.** Concessão de Benefícios Eventuais: Conceder benefícios eventuais na modalidade de Auxílio Natalidade, Auxílio Mortalidade, Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária, Auxílio para situações de desastre e Calamidade pública. **10.** Investimentos: **10.1** Realizar aquisição de material permanente para os Serviços, Programas e Projetos; **10.2** Realizar manutenção e pequenos reparos nas instalações dos Serviços, Programas e Projetos.	**3.500 Famílias**	**MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO e PROTEÇÃO BÁSICA A FAMILIA.** **1** - Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). **2** - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos). **3** - Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

2. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. **Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil**: Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil, garantir trabalho Social com famílias e ofertar serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil; 2. **Cadastramento e Atendimento a população em situação de rua:** Atingir o percentual de 70% de identificação e cadastramento no CADÚNICO das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado para População em Situação de Rua; 3. **Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento:** Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento; 4. **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:** Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS; 5. **Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas:** Realizar em 100% o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas; 6. **Implantar atendimento em Casa de Passagem:** Construir ou Locar instalações de uma Unidade Institucional; 7. **Investimentos:** 7.1 Realizar aquisição de material permanente para os Serviços, Programas e Projetos; 7.2 Realizar manutenção e pequenos reparos nas instalações dos Serviços, Programas e Projetos;	**80 Famílias**	**MELHORIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO e PROTEÇÃO ESPECIAL A FAMILIA E INDIVÍDUOS.** 1 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) 2 – Serviço Especializado de Abordagem Social 3 – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4 – Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias; 5 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

3. CONTROLE SOCIAL

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Zelar pela política municipal de assistência social, estabelecer diretrizes e fiscalizar os serviços socioassistenciais desempenhadas pelo município de forma articulada com a esfera da sociedade civil e governamental. 2. Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social; 3. Controle Social do Programa Bolsa Família; 4. Apoiar a elaboração do Plano de capacitação dos Conselheiros; 5. Mobilização sobre o controle social.	05	**Melhorias na Gestão de Controle Social**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

AÇÃO	METAS	PRODUTO
1. Realizar financiamento total ou parcial de Serviços, Programas e Projetos Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado; 2. Aquisição e substituição de material permanente e equipamentos necessários ao desenvolvimento de Serviços, Programas e Projetos Sociais; 3. Realizar construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social; 4. Realizar pagamento dos benefícios eventuais, conforme o Artigo 15 da Lei nº 8742/93 e Alteração contida na Lei nº 12.435/11 e regulamentação municipal;	01	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

Pedro Luiz [illegible]
[illegible]

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021				EXERCÍCIO DE 2022				EXERCÍCIO DE 2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	94.435.584,38	88.755.248,47	75,21	109,31	101.254.695,97	95.433.455,20	75,21	103,02	108.746.087,99	102.109.002,41	75,21	109,31
Receitas Primarias (I)	87.343.258,57	82.089.526,74	69,56	101,10	93.650.424,46	88.286.187,05	69,56	95,26	100.579.010,63	94.440.385,57	69,56	101,10
Despesa Total	94.435.584,38	88.755.248,47	75,21	109,31	101.254.695,97	95.433.455,20	75,21	103,02	108.746.087,99	102.109.002,41	70,62	109,31
Despesas Primarias (II)	93.135.894,64	87.533.735,58	74,18	107,80	99.861.354,01	94.120.032,05	74,18	101,60	107.249.446,49	100.703.705,63	69,65	107,80
Resultado Primário (I – II)	-5.792.636,06	-5.444.208,83	-4,61	-6,70	-6.210.929,55	-5.853.845,01	-4,61	-6,32	-6.670.435,86	-6.263.320,06	-4,33	-6,70
Resultado Nominal	1.106.457,92	1.041.783,76	0,88	1,28	1.273.492,12	1.200.275,33	0,95	1,30	1.368.984,30	1.313.581,50	0,91	1,41
Dívida Pública Consolidada	31.406.541,18	29.516.486,07	25,01	36,35	33.673.374,56	31.737.393,55	25,01	34,25	36.164.648,67	33.957.416,58	23,49	36,35
Dívida Consolidada Líquida	17.636.647,09	16.574.856,29	14,05	20,41	18.909.139,21	17.821.997,37	14,05	19,24	20.308.103,51	19.068.641,80	13,19	20,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB ESTADUAL:	125.558.400,00	134.625.080,00	144.586.090,00
RCL	86.396.488,11	92.634.214,30	99.487.617,70

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
IPCA	3,75%	4,25%	4,25%
PIB/MS	125.558.400,00	134.625.080,00	144.586.090,00
Taxa de crescimento	2,85%	2,85%	3,02%
INCREMENTO DE RECEITA	1,067	1,072	1,074

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	83.500.000,00	70,97	116,52	81.652.088,41	69,56	114,22	-1.847.911,59	-1,97%
Receita Primárias(I)	78.791.940,00	66,96	109,94	80.298.202,87	68,24	112,05	1.516.262,87	1,92%
Despesa Total	83.500.000,00	70,97	116,52	88.069.564,52	74,85	122,90	4.569.564,52	5,47%
Despesa Primárias (II)	83.450.000,00	70,93	116,45	85.719.628,99	72,85	119,62	2.269.628,99	2,72%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-4.658.060,00	-3,97	-6,51	-5.421.426,12	-4,61	-7,57	-763.366,12	16,14%
Resultado Nominal	-392.970,38	-0,33	-0,55	9.667.978,90	7,71	12,65	9.460.949,28	-2407,55%
Dívida Pública Consolidada	20.265.168,92	17,22	28,28	27.379.659,33	23,27	38,21	7.114.470,41	35,11%
Dívida Consolidada Líquida	-6.699.921,87	-5,69	-9,35	15.374.930,39	13,07	21,46	22.074.852,26	-329,48%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	77.808.845,80	81.882.088,61	94,82%	88.520.000,00	92,49%	94.455.504,39	93,71%	101.264.896,81	93,27%	108.746.087,56	93,11%
Receitas Primárias (I)	73.868.943,83	80.286.202,87	94,57%	81.883.450,00	98,05%	87.343.256,87	93,73%	93.658.424,46	93,27%	100.579.010,83	93,11%
Despesa Total	81.761.464,76	89.049.564,82	92,04%	88.520.000,00	99,51%	94.455.504,39	93,71%	101.264.896,81	93,27%	108.746.087,56	93,11%
Despesas Primárias (II)	80.096.936,80	85.719.038,99	93,44%	88.482.000,00	96,86%	93.135.894,64	95,00%	99.861.354,01	93,27%	107.249.448,40	93,11%
Resultado Primário (I – II)	-4.208.891,97	-5.421.428,12	77,66%	-6.618.550,00	81,91%	-5.792.636,09	114,26%	-6.219.929,55	93,27%	-6.670.439,56	93,11%
Resultado Nominal	-2.356.377,29	9.067.978,80	-25,97%	1.152.268,76	786,97%	1.108.457,92	103,96%	1.378.490,12	87,04%	1.368.994,20	91,03%
Dívida Pública Consolidada	19.576.575,21	29.268.168,82	66,13%	29.451.668,52	68,89%	31.405.641,18	93,71%	33.673.374,59	93,27%	36.164.648,67	93,11%
Dívida Consolidada Líquida	-5.999.921,87	-5.908.921,87	100,00%	10.527.169,17	-45,94%	17.838.647,08	93,71%	18.909.136,21	93,27%	20.308.103,51	93,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.276.931,07	73.992.221,19	105,10%	73.705.000,00	99,09%	88.755.248,47	83,09%	96.433.460,20	93,00%	102.109.202,41	93,46%
Receitas Primárias (I)	71.583.340,24	71.894.823,08	99,89%	68.218.941,67	105,09%	82.089.520,74	83,10%	88.295.187,06	93,00%	94.445.355,57	93,46%
Despesa Total	77.123.479,19	79.833.539,04	96,09%	73.705.000,00	108,62%	88.755.248,47	83,09%	96.433.460,20	93,00%	102.109.202,41	93,46%
Despesas Primárias (II)	75.562.259,08	76.836.383,03	98,73%	73.705.000,00	103,68%	87.533.735,55	84,24%	94.120.092,06	93,00%	100.709.705,83	93,46%
Resultado Primário (I – II)	-3.968.660,35	-4.840.559,04	81,99%	-5.515.458,33	87,78%	-5.444.206,82	101,31%	-5.823.846,01	93,00%	-6.264.350,26	93,46%
Resultado Nominal	-2.222.034,00	8.090.469,73	-27,44%	960.215,68	843,18%	1.041.783,76	92,17%	1.293.371,30	86,80%	1.213.881,52	91,37%
Dívida Pública Consolidada	17.966.768,07	19.119.182,76	94,13%	24.525.333,77	77,95%	29.515.466,07	83,09%	31.737.283,58	93,00%	33.857.416,58	93,46%
Dívida Consolidada Líquida	-5.503.681,01	-5.320.681,01	100,00%	13.772.857,64	-45,98%	16.574.658,20	83,09%	17.821.087,37	93,00%	19.008.641,60	93,46%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	47.508.558,93	101,65	48.291.520,25	103,77	50.114.270,03	100,00
TOTAL	47.508.558,93	101,65	48.291.520,25	103,77	50.114.270,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-12.615.712,45	53,02	-6.688.813,18	35,51	-2.375.478,20	100,00
TOTAL	-12.615.712,45	53,02	-6.688.813,18	35,51	-2.375.478,20	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2019 (g)=((Ia - Id) + IIIh)**	**2018 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)**	**2017 (i) = (Ic - If)**
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.955.833,05	1.596.547,27	1.906.864,97
Civil	1.955.833,05	1.596.547,27	1.906.864,97
Ativo	1.887.146,35	1.501.085,20	1.809.725,26
Inativo	68.686,70	95.462,07	97.139,71
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	658.940,92	2.655.799,40	1.996.298,44
Civil			
Ativo	658.940,92	2.655.799,40	1.996.298,44
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	2.254.247,43	1.388.883,97	1.421.866,40
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	2.254.247,43	1.388.883,97	1.421.866,40
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	12.050,82	74.048,74	79.221,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	12.050,82	74.048,74	79.221,22
IECEITAS DE CAPITAL (II)			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**4.881.072,22**	**5.715.279,38**	**5.404.240,03**

)ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
DMINISTRAÇÃO (IV)	-	544.844,57	506.607,66
Despesas Correntes	-	544.844,57	506.011,66
Despesas de Capital		-	596,00
REVIDÊNCIA (V)	7.092.357,57	8.510.152,75	9.685.868,44
Benefícios - Civil	7.092.357,57	8.510.152,75	9.685.868,44
Aposentadorias	6.511.155,23	7.892.373,77	8.854.801,66
Pensões	581.202,34	612.298,78	713.196,86
Outros Benefícios Previdenciários	-	5.480,20	117.869,92
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**7.092.357,57**	**9.054.997,32**	**10.192.476,10**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(2.211.285,35)**	**- 3.339.717,94**	**- 4.788.236,07**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
/ALOR	1.982.623,03	6.526.630,60	4.881.072,22

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
/ALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			

Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.864.190,42	14.871.635,09	10.446.883,92
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos	14.999.474,61	20.356.696,07	20.357.292,07

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			

ECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
DMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
REVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2017**	**2018**	**2019**
ecursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
ecursos para Formação de Reserva			

ONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral Pessoas Carentes Lei Incentivo	380.000,00	413.053,04	448.702,12	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	715.000,00	777.210,72	844.268,48	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	68.000,00	73.916,54	80.294,06	
TOTAL			1.163.000,00	1.264.180,30	1.373.264,64	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	5.935.584,38
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.935.584,38
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.935.584,38
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	3.116.739,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	650.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.766.739,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**2.168.845,38**

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivo			
Assistências Diversas	650.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	650.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**650.000,00**	**SUBTOTAL**	**650.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Empenho	80.000,00
Aumento de Salários que possam Impactar na Despesa com Pessoal	3.116.739,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	3.116.739,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**3.196.739,00**	**SUBTOTAL**	**3.196.739,00**
TOTAL	**3.846.739,00**	**TOTAL**	**3.846.739,00**

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Jardim-MS, 13 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1991/2020 - 13 de julho de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em